



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING ELETRÔNICO

26/12/2010



INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. COMEÇAR DE NOVO.....	1
1.2. DESEMBARGADORES.....	2
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. CÂMARA CÍVEL.....	3
2.2. DESEMBARGADORES.....	4 - 5
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. INSTITUCIONAL.....	6 - 9
3.2. SISTEMA CARCERÁRIO.....	10 - 13

Programa Começar de Novo tem apoio do Governo Federal

Detentos de Minas Gerais participam de curso de capacitação em Construção Civil com recursos do Ministério do Trabalho

BRASÍLIA - O Governo Federal é o mais novo parceiro do Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), voltado à reinserção social de presos e egressos do sistema penitenciário: o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) incluiu em seu Plano Setorial de Qualificação (Planseq) 760 detentos do Estado de Minas Gerais, que vão participar, no primeiro semestre de 2011, de cursos de capacitação em Construção Civil. O MTE vai liberar R\$ 662,7 mil para a formação do grupo.

O Planseq é um programa de capacitação profissional em diversos ramos de atividade, como Turismo, Construção Civil e Tecnologia. A participação de apenados é inédita e resulta de articulação do CNJ com MTE.

Os cursos serão ministrados dentro das unidades prisionais da região metropolitana de Belo Horizonte (MG), com capacitação nas funções de pedreiro,

carpinteiro e gesso, entre outras. Ao fim dos cursos, os detentos serão encaminhados a processo de seleção para preenchimento de vagas em empresas filiadas ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG) e ao Sindicato da Construção Pesada de Minas Gerais (Sicepot-MG), parceiros do Programa Começar de Novo.

O investimento federal foi garantido este mês, após aprovação, pelo MTE, do projeto de implantação do Plano Setorial de Qualificação (Planseq) Construção Civil - Começar de Novo Minas Gerais. O projeto foi elaborado pelos sindicatos patronais e de trabalhadores, Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. No momento, o MTE prepara o edital de chamada pública para selecionar a instituição que fará a capacitação dos atendidos pelo Programa Começar de Novo.

Mais

O Programa Começar de Novo, criado pelo CNJ em 2009, é um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil com o propósito de coordenar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover a redução da reincidência. No dia 3 de dezembro, o programa recebeu o VII Prêmio Innovare, que valoriza práticas do Poder Judiciário que beneficiam diretamente a população.

Ouso discordar

AURELIANO NETO

Li e não concordei, em gênero, número e grau, com o texto publicado no dia 28 de novembro de 2010, p. 5, no caderno Opinião, deste jornal, de autoria da ilustre juíza de direito dra. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, em que, entre outras afirmações, diz que a pena do CNJ aplicada ao juiz Edilson Rodrigues, da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, que o condenou à disponibilidade compulsória pelo período de dois anos, foi branda. Fiquei chocado com essa assertiva, não em face de qualquer prurido de natureza corporativista. Muito longe disso. Mas, acima de tudo, pelas razões que passo a comentá-las, porém deixando transparecer o meu absoluto respeito pelas posições albergadas pela eminente magistrada.

De início, faço minhas as palavras da dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, em estudo publicado na Revista Prática Jurídica, ano IX, nº 103, pp 28/31, que, com proficiência, assim se manifesta, ao tratar de A Formação Ética e Intelectual dos Magistrados e as Faculdades de Direito: "O exercício da magistratura exige que, ao lado de uma formação técnica segura, exista também uma formação social, uma consciência política da função e uma ética humanista. Dessa forma, ao juiz brasileiro é colocado o dever de reconhecer a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político, alicerces da democracia brasileira, de uma sociedade aberta." Os cursos de formação dos novos juízes, realizados pelas escolas judiciais, têm procurado atender a esses postulados axiológicos e éticos, sobretudo por se tratar de exigência constitucional.

A questão é: por que o juiz Edilson Rodrigues foi apenado pelo CNJ, primeiramente contrariando esse Conselho punitivo regra expressa da Constituição Federal e, num outro aspecto da sanção, se admitida a constitucionalidade do ato, de forma absolutamente irrazoável? Esclareço: ao prolatar sentença em 2007, o magistrado fez uso de argumentos discriminatórios contra a mulher, como, entre outras asserções, em excesso de linguagem preconceituosa, "o mundo é masculino e assim deve permanecer". E, em decorrência, não aplicou a Lei Maria da Penha, por considerá-la inconstitucional.

Como cidadão, que precisarei, um dia, distante ou perto, de recorrer a um Poder Judiciário independente, e também como magistrado, não posso nem devo concordar com essa decisão punitiva, por ser, ao meu exame, inconstitucional e mesmo irrazoável, o que implica estar contaminada pelo vício da inconstitucionalidade.

Não tenho dúvida de que, desde quando surgiu a teoria da separação dos poderes, sistematizada por Montesquieu, na célebre obra O Espírito das Leis, essa concepção tripartite convive com os direitos fundamentais, a exemplo o da dignidade da pessoa humana, constituindo-se em pilstras estruturantes de sustentação das constituições modernas. Tanto que o Judiciário americano teve início como um poder independente,

embora Montesquieu dissesse que "o Poder de julgar é, de certo modo, nulo". Ou seja, na sua concepção, afirmada no âmago da sua monumental obra, "os Juizes da Nação, (...) são apenas a boca que pronuncia as palavras da lei". Na evolução do Estado, dos três poderes, o Judiciário foi o que teve, e tem tido, mais dificuldades para se afirmar, sobretudo, no plano material e no funcional, porque, no que toca ao primeiro, o direito não se esgota na lei. Esta é apenas um dado no amplo espectro para solução dos conflitos.

No Estado democrático de direito, a independência do juiz, no exercício da atividade jurisdicional, é uma segurança não só para si, como magistrado, mas, acima de tudo, constitui uma garantia para os jurisdicionados. De conseguinte, o privilégio da jurisdição, mesmo enfocado no direito alienígena, só existe para infrações cometidas no exercício da jurisdição. Nessa trilha de entendimento, é que a Constituição Federal, no inciso IX do artigo 93, exige que todos os julgamentos judiciais sejam fundamentados, sob pena de nulidade. Ainda que esses fundamentos sejam dotados de brilhantismo incomum, teratológicos ou irracionais. O que a Carta da República exige é apenas os fundamentos de decidir. E só.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, ao incluir o artigo 103-B na Constituição Federal, instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No início extremamente combatido, até pela AMB, e atualmente muito aplaudido, sobretudo nas suas atuações punitivas aos magistrados. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário (artigo 92, I-A, CF), mas com atribuições e competências fixadas pela Constituição Federal (§ 4º do artigo 103-B, CF), que não lhe conferem examinar ato jurisdicional praticado por juízes, ainda que teratológicos ou irracionais. Consoante acentuam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery (In: Constituição Federal Comentada e legislação constitucional, p. 302), "é órgão judicial mas não jurisdicional". Assim, o CNJ, ao examinar a sentença do juiz Edilson Rodrigues, considerando os seus fundamentos de decidir como incompatíveis com o exercício da magistratura, foi além, muito além, da sua competência constitucional, além de concluir, por maioria de votos, pela aplicação de uma sanção absurda e irrazoável.

Não podemos retroagir à época do Código de Napoleão, em que vigie o postulado de o texto acima de tudo. Tanto que Napoleão, do alto do seu poder, ao ler os primeiros comentários feitos às suas leis, exclamou: "O meu Código está perdido!". Para finalizar, acrescento que nem o "desrespeito judicial" à sumula vinculante implica uma punição tão cruel, como a conferida ao juiz Edilson Rodrigues. No máximo, é permitida a reclamação ao STF (§ 3º do artigo 103-A, CF), e, em caso de procedência, a anulação do ato judicial, sem que o magistrado tenha responsabilidade funcional.

Reitero: a punição aplicada pelo CNJ é inconstitucional, porquanto exerceu o órgão censor atividade tipicamente jurisdicional, e, na sua dimensão, é irrazoável, padecendo, do mesmo modo, do vício da inconstitucionalidade, além de bater de rente com as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal.

E-mail: aureliano_netto@zipmail.com.br

DEVOLUÇÃO

Tudo indica que amanhã o empresário Carlos Gaspar receba de volta, finalmente, o imóvel que vinha sendo alugado pela Euromar, ex-concessionária da Volkswagen do Brasil, no bairro do Jaracati, pois pelo acordo firmado na Justiça, Alessandro Martins se comprometeu devolvê-lo até ontem, mas tratava-se de um sábado, e feriado. Em torno deste prédio há uma grande polêmica, já que Alessandro reivindicava como vendido pela Auvepar, quando da transferência da bandeira VW, e com isto deixou de pagar os alugueis, contudo depois de muito debate na Justiça, o caso finalmente está encerrado, faltando agora, depois do imóvel, passar a grana.

Eles fizeram a diferença em 2010



2010

Pelo segundo ano consecutivo, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania fez a entrega, segunda-feira, dia 20, da Medalha e do diploma da Ordem Timbira do Mérito em Direitos Humanos a 39 personalidades que mais se destacaram em 2010, conforme avaliação da população, pelo voto direto, no Portal da Cidadania. A distinção faz parte das comemorações pelos 62 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme justificativa do secretário Sérgio, para quem a escolha fez justiça aos que mais se empenharam na luta pelos direitos individuais e coletivos. Os homenageados foram divididos em 17 categorias.

Defensor de Direitos Humanos: Douglas de Melo Martins (Juiz da 2ª Vara de Execuções Criminais), Aldyr Mello de Araújo Filho (Defensor Pú-

blico Geral), Carlos Henrique Guedes (Comandante do 24º Batalhão de Caçadores), Maria de Fátima Travassos (Procuradora Geral de Justiça) e Alberto Tavares (defensor público estadual).

Educação em Direitos Humanos: Mateus Antônio da Silva Neto (Membro do Forum Permanente em Direitos Humanos da Sedihc), Luiz Antônio Pedrosa (coordenador nacional do Provita) e Lucyleia Gonçalves França (professora da Universidade Federal do Maranhão).

Enfrentamento à Pobreza e Acesso aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Miécio Lopes Martins (presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar- Consea), Irmã Mônica Marri Joceli (Casa Sonho de Criança), Walmir de Jesus Moreira Serra (presidente da Cruz Vermelha) e João Alberto de Souza (vice-governador do Estado).

Enfrentamento à Violência: José Ribamar Froz Sobrinho (desembargador), Teresa Maria Muniz de La Iglesia (promotora e coordenadora do Projeto Maná), Rose Sales (vereadora de São Luís).

Segurança Pública: Franklin Pacheco Silva (comandante da Polícia Militar), Manoel Mendes Lobão (juiz federal).

Enfrentamento à Tortura: Joice Sanches Oliveira Gamba (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos) e Comissão de Direitos Humanos da OAB.

Direito à Memória e à Verdade: Helena Barros Heluy (deputada estadual).

Igualdade Racial: Luzimar Brandão Rede da Religião Afro e Saúde), Firmino Inácio Fonseca Neto (coordenador do Fórum Estadual de Religião de Matriz Africana do Maranhão) e

Francisca Cristina Santos Miranda.

Igualdade e Gênero: Catharina Bacelar (secretária da Mulher).

Garantia dos Direitos da População LGBT: Luís Carlos Gracia Soares (sócio fundador do Grupo Gayvota) e Márcio Jânio de Sousa (Centro de Referência de Bacabal).

Erradicação do Subregistro: Antônio Guerreiro Júnior (corregedor de Justiça do Maranhão), Maria de Jesus Bezerra (coordenadora do Registro Civil de Nascimento), Adalberto do Nascimento Rodrigues (prefeito de Belágua) José Márcio Leite (secretário estadual de Saúde).

Erradicação do Trabalho Escravo: Maurício Pessoa Lima (procurador do Trabalho).

Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Elizângela Cardoso (presidente do

CEDCA), Roseli de Oliveira Ramo (Secretaria Municipal da Criança de Assistência Social), Irmã Nilza Claudete de Carvalho (Projeto Vida Nova de Fortaleza dos Nogueiras) Eliana Almeida (Unicef).

Garantia dos Direitos das Pessoas Idosas: Aldeci Raposo Nascimento (ex-presidente nacional da Associação Voluntária de Caridade São Vicente de Paulo).

Direito do Consumidor: Gledton Reis (Procon On Line – Portal de Cidadania), Carlos Augusto da Silva Oliveira (promotor de Justiça).

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior (promotor de Justiça).

Garantia das Pessoas com Deficiência: Jerônimo Ferreira Cavacanti Filho (Conselho Estadual de Pessoa com Deficiência).



Juiz Douglas de Melo Martins

Os trambiques dos poderosos na Justiça

FRANCISCO XAVIER – PÁGINA 8

Os trambiques dos poderosos na Justiça

Parte 6: na exigência por poderoso da multa

Francisco Xavier de Sousa Filho*

A multa diária, ou astreintes, pelo descumprimento de ordem judicial, tem aplicação correta na lei. A jurisprudência divergente apenas se interessa em satisfazer os anseios dos poderosos, para livrá-lo do pagamento de logo, contribuindo para a morosidade processual pretendida. Ao ente público, a multa diária se insere cabível, conf. decisões do STJ, há, no entanto, privilégio inconcebível dado por lei inconstitucional, que alguns julgadores deturpam a boa aplicação da lei.

No caso sob comento, a multa diária de R\$ 2.000,00, sem exame do mérito, se tornou a aplicação antijurídica, ilegal, inconstitucional e abusiva, quando, através de agravo, AG 29159/08, recebe liminar, para que a parte e seu advogado restituam o valor levantado no banco, por ordem judicial, pena dessa multa, usurpando a função legislativa. Na justiça séria e justa, a multa diária é de se aplicar ao executado banco pelo descumprimento da coisa julgada e das decisões do STJ.

O magistrado superior, na sua nobre função jurisdicional, não detém o poder ilimitado nem a autoridade legitimada, para os fins de decidir como queira e deseje, passando por cima da lei, da norma constitucional e, em particular, do direito da parte. Se não, exerce poderes autoritários e arbitrários, na forma do artigo 5º.-XXXIV, a, da CF. Há ainda a obrigação de respeito às leis e normas constitucionais, na imposição do arti-

go 5º.-II c/c o artigo 37 da CF, para moralidade e eficiência do julgamento digno, honesto e transparente, de nenhuma mácula, na repercussão social, econômica, jurídica e política.

De significância e enorme importância também, todos sabemos que qualquer decisão judicial ou administrativa é nula, de pleno direito, ao se ausentar da fundamentação plausível, por exigência do artigo 93-IX da CF c/c os artigos 165 e 458 do CPC, e por obediência aos entendimentos irreparáveis e consagrados nos tribunais. O que, para ordenar a restituição do valor legalmente levantado, a ampla defesa e o contraditório, artigo 5º.-LV da CF, se fazem indispensáveis. E ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, artigo 5º.-LIV da CF. Pelo menos para desfazer ordem judicial, que autorizou o levantamento do depósito no banco, os princípios constitucionais merecem ser cumpridos.

Com a multa diária atingida ao advogado, numa abusividade e ilegalidade irreconhecível e absurda, como se bandido fosse, que nem parte é no processo, além de não ter levantado o dinheiro depositado no banco, mas apenas tendo recebido a sua verba profissional de 20,0% contratada, de acordo com o artigo 1º.-IV da CF, a humilhação ao profissional, na sua dignidade de pessoa humana, artigo 1º.-III da CF, causou-lhe sofrimento, dor e transtorno, inclusive pelo mandado de bloqueio de valores em

suas contas correntes bancárias. O arbítrio é mais grave por serem os honorários impenhoráveis, art. 649-IV do CPC. Com o art. 475-O do CPC, o arbítrio continua pelo não aviamento do agravo se levantado o dinheiro.

Nesse interesse escuso, de satisfazer de imediato o desejo de poderoso banco, confere ao advogado direito a pleitear indenização por danos morais contra o estado e o banco, artigo 5º.-X da CF, ficando o magistrado também passível de responsabilização, por seus atos ilícitos e arbitrários, como preceitua a lei e a norma constitucional.

Os tribunais pátrios, pois não acatam a restituição de valor levantado em banco por ordem judicial: 1) "não é a via adequada o agravo" (TJMA, AgInst. 12284/06, Acórdão 74665/08); 2) "perda do objeto do writ com quantia levantada" (STJ, MS 29642); 3) "a concessão de efeito suspensivo em recurso perde o sentido quando a quantia penhorada foi levantada" (STJ, AgRg no MC 5962/MA); 4) "com o levantamento do valor o agravo perde o objeto" (STJ, REsp 943502/SP); 5) "os honorários, como de natureza alimentar, são impenhoráveis" (STF, RE 470407/DF); 5) "com o advogado, sendo terceiro, impede-se o bloqueio" (STJ, RMS 26973/SC); 7) "levantamento de boa-fé não dá azo a devolução do dinheiro" (TST, ROMS178/2006.000.17.00, DEJT 20/02/09, e TRT-16ª. R, Proc. 00689/06-001.16.00-5, DJMA 25/09/09); 8) "nula e ineficaz a decisão que

decreta a indisponibilidade de bens de terceiro” (STJ, RMS 8879/SP); 9) “as decisões judiciais não atingem terceiros” (STJ, RMS 21.443/SP; 10) “ainda que o levantamento tenha sido autorizado pelo juiz” (STJ, MC 12.112/MA); 11) “a coisa julgada da liminar satisfativa para não devolução do valor levantado” (TJMA, MS 8483/09); 12) “não autoriza a restituição pelo advogado (STJ, REsp 1142539, REsp 1125849 e REsp 1142512). A exigência por poderoso da multa diária não tem valor nenhum jurídico, por afrontar a jurisprudência e a lei.

A multa diária ainda se sente atingida pela coisa julgada material do MS 8483/2009, artigo 5º.-XXXVI da CF c/c os artigos 467, 468 e 472 do CPC, pela liminar satisfativa concedida, no acolhimento da revelia do artigo 322 do CPC e intempestividade da apelação, apesar de o Bradesco ter preferido arranjar proteção no tribunal, para receber privilégio jurisdicional, por alegações falseadas da verdade, com provas ilícitas, proibidas pelo artigo 5º.-LVI da CF.

É certo que deram pela perda do objeto do mandamus, mas vergonhoso o julgamento

por serem os mesmos julgadores do Pleno que acolheram a coisa julgada na revelia e na intempestividade do apelo. De qualquer modo, como matéria de ordem pública, a coisa julgada prevalece sobre a decisão desfudamentada, teratológica e aberrativa, AGs 29159/08 e 31664/08, capaz de perpetuar a injustiça, com vantagens ilícitas, conseguida em fraude à lei imperativa.

E a coisa julgada, de valor jurídico a se respeitar, na nulidade da multa diária, se fortaleceu ainda mais ao banco ter embargado, EDcl 13.792/09, tão somente pela nulidade do julgamento dos EDcl 10.680/09, na alegação de votos de desembargadores impedidos. Favoráveis ao banco na apuração do débito exequendo, como o MS 8483/09, na liminar satisfativa, já havia julgado, os embargos não eram o meio próprio e legal para a discussão. Além desses EDcls 13.792/09 estarem intempestivos, quando se interpôs em 12.05.09, que o prazo final se deu em 08.05.09, pela ciência inequívoca da decisão dos EDcl 10.680/09, o que levou o relator dos AGs 29159/09 e 31664/08 a liberar o valor constricto em ban-

co, por exigência do banco. Já os outros EDcl 15.174/09 estão atingidos pela preclusão consumativa. Daí o MS 8483/09 ter implorado para a sua concessão, na coisa julgada realizada. Não ocorreu pois a perda do objeto do mandado de segurança. Assim, a parte não se obriga a restituir o valor levantando por ordem judicial, por meio de agravo. Muito menos o advogado, de conduta ilibada e digna, na profissão, com atuação sempre com lealdade e boa-fé, que jamais deve ser confundido com bandido, sem culpa e dolo, para a restituição mesmo do que recebeu como honorários, cuja Lei de Deus impõe: “O trabalhador é digno do seu salário” (1Timóteo 5.18). O julgamento de Deus ainda admoesta e pontifica: “Quem caçoa do pobre insulta a Deus, que o fez; quem se alegra com a desgraça dos outros será castigado” (Provérbios 17.5).

**Advogado OAB-CE 4399 e
OAB-MA 3080-A
E-mail: advfxsf@yahoo.com.br
Telefone: (98) – 3256.8818*

Injustiça qualificada e manifesta

**Maria do Socorro
Ferreira Vieira**

No século passado, já bem aclarava o ilustre advogado, doutrinador, escritor e jurista Rui Barbosa: "A justiça tardia é a injustiça qualificada e manifesta". Como se sabe, a Justiça brasileira caminha vagarosamente, demandando muito tempo até o desfecho final de uma "vida". Escrevo assim, pois as pilhas de papéis que se abarrotam nas prateleiras das serventias judiciais nada mais são do que homens e mulheres desesperados, buscando uma rápida solução para suas agonias.

Assim, a citada frase nos remete a entender o verdadeiro caráter dessa justiça que algumas vezes nos socorre tarde demais, que é uma injustiça qualificada e manifesta.

Eu, Maria do Socorro Ferreira Vieira, adotei esse entendimento quando me vi entrelaçada intimamente no contexto dessas poucas palavras. Fato que passarei a contar adiante: desde 1978 trabalho no Cartório Extrajudicial do 2.º Ofício de Balsas, Estado do Maranhão, na qualidade de escritã substituta, e a partir do ano de 1997 sou titular da referida serventia, perfazendo um total de 33 anos.

No começo do ano passado, sob ameaça da realização de concurso para todas as serventias extrajudiciais deste Estado, impetrei o Mandado de Segurança n.º 110/2009, com intuito de obter segurança na minha função, o que foi concedido pelo Acórdão n.º 83.126/2009.

Porém, o Conselho Nacional de Justiça ordenou a retirada de todos os tabeliães, mesmo os beneficiados com medidas judiciais, o que me afetou abruptamente, pois fui destituída das minhas funções em 15/01/2010.

Ora, prevalece o entendimento em todas as Cortes judiciais que o citado órgão não tem competência para rever as decisões judiciais, e muito menos anulá-las. Trata-se de uma verdadeira "anomalia", porém, o do Supremo Tribunal Federal revogou essa decisão do

CNJ no Mandado de Segurança n.º 28.611/2010 em 08/06/2010, sendo posteriormente referendada por unanimidade pelo Pleno desta Corte.

O que garantia o meu retorno à frente da serventia que tanto defendi por décadas, contudo, faltava o cumprimento da medida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; só faltava o acatamento desse Tribunal à decisão daquela Corte Suprema; só faltava isso, só falta isso.

Torna-se até inconcebível, extraordinário, surpreendente, e, por que não, pasmoso, o fato de um Tribunal Estadual não acatar uma determinação da nossa Suprema Corte, que é o órgão supremo do Judiciário Brasileiro. De fato, aconteceu comigo! Atualmente me encontro amparada pelo Supremo Tribunal Federal, e mesmo assim, estou afastada das minhas funções, em caráter permanente.

Ademais, mesmo sendo desnecessário por tratar-se de medida com impulso oficial, mas com a mesma intenção de ver meu direito reconhecido, protocolei dois requerimentos com endereçamento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos meses de junho e novembro, ainda assim, não conseguir fazer a decisão do STF ser respeitada. Seria cômico, se não fosse trágico!

Então, questiona-se, como confiar numa justiça que está cheia de obscuridades, ao ponto de negar ao cidadão o que é seu de direito? Pensava eu, que um dos princípios basilares do direito é o de dá a cada cidadão o que é seu de direito, erroneamente me ilude. Pois, hoje me vejo com o direito de ser reintegrada na minha antiga função – na qual dediquei 33 anos da minha vida –, e, ao mesmo tempo, estou sendo privada desse direito por interesses no mínimo obscuros. Assim, espero que o Judiciário Brasileiro, em especial, o Judiciário Maranhense apreze-se em reconhecer o direito das pessoas, antes que seja tarde demais e a presumida injustiça qualificada e manifesta, se torne uma injustiça consumada.

"MORTE DE MATOSÃO"

Após ser inocentado, Carlos James diz que sua saída do cargo foi uma armação

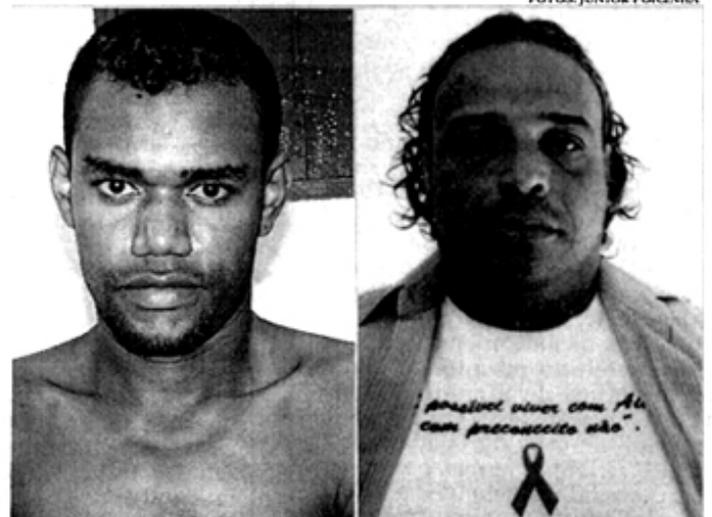
Dois relatórios, um da Polícia Civil e outro do Ministério Público, inocentaram o ex-secretário adjunto de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, Carlos James Moreira Silva, 43 anos, das acusações de envolvimento na morte do ex-presidiário Marco Aurélio Paixão da Silva, 36 anos, assassinado na manhã do

dia 21 de julho deste ano. Em conversa com a reportagem do **Jornal Pequeno**, Carlos James afirmou que sua exoneração do cargo foi o resultado de uma armação, elaborada por pessoas interessadas em ocupar o seu lugar dentro do sistema penitenciário maranhense.

PÁGINA 12



Carlos James Moreira garante que foi vítima de pessoas interessadas em ocupar sua função



FOTOS: JÚNIOR FOICINHA

Após ser preso, Tobias confessou que matou Matosão contratado por um traficante do Pará

"MORTE DE MATOSÃO"

Após ser inocentado, Carlos James diz que sua saída do cargo foi uma armação

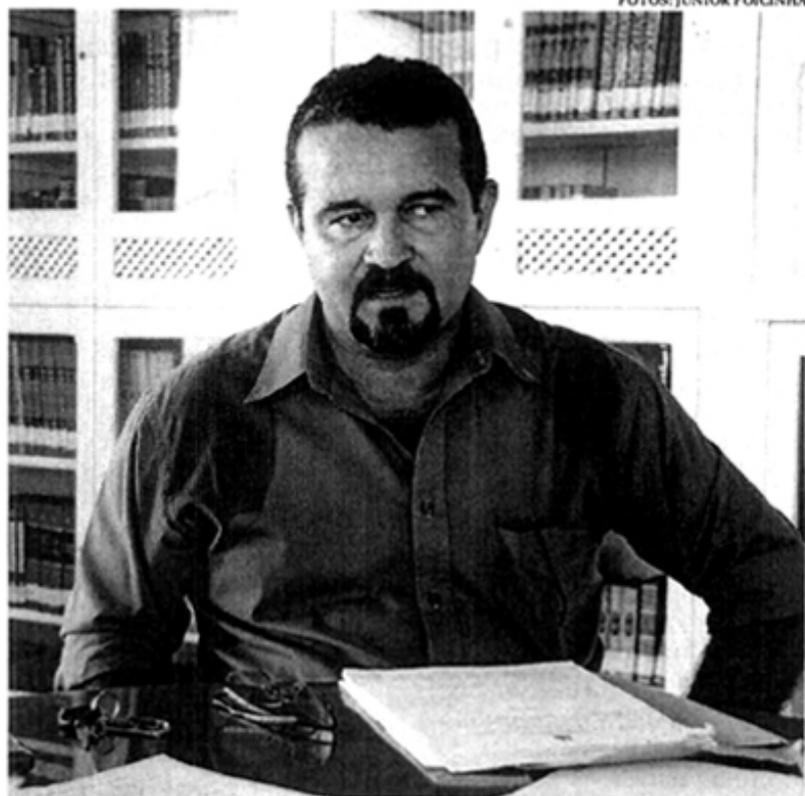
POR VALQUÍRIA FERREIRA

Dois relatórios, um da Polícia Civil e outro do Ministério Público, inocentaram o ex-secretário adjunto de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, Carlos James Moreira Silva, 43 anos, das acusações de envolvimento na morte do ex-presidiário Marco Aurélio Paixão da Silva, 36 anos, assassinado na manhã do dia 21 de julho deste ano.

Em conversa com a reportagem do **Jornal Pequeno**, Carlos James afirmou que sua exoneração do cargo foi o resultado de uma armação, elaborada por pessoas interessadas em ocupar o seu lugar dentro do sistema penitenciário maranhense.

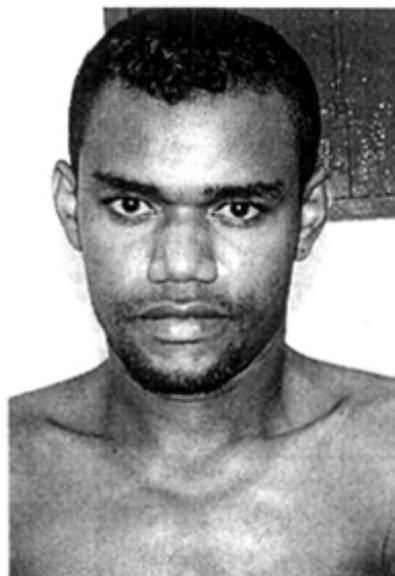
Carlos James relatou que um grupo de pessoas, que ele preferiu não citar nomes, mas que seria formado por integrantes do próprio sistema penitenciário e da Polícia Civil, teria usado e manipulado Matosão para que fizesse as denúncias sobre crimes cometidos no interior das unidades prisionais e envolvesse o nome do ex-secretário.

Outro motivo para isso, segundo Carlos James, seria a possibilidade de ele vir a assumir a nova secretaria a ser criada pelo governo, para cuidar do sistema, já cogitada naquela época. "Matosão foi usado para denunciar o sistema, dizendo que havia facilidade na entrada de drogas, armas e ainda maus tratos aos presos. Acredito que isso foi feito para denegrir minha imagem, para eu sair do cargo e conseguiram", de-



FOTOS: JÚNIOR FOICINHA

Carlos James Moreira garante que foi vítima de pessoas interessadas em ocupar sua função



Após ser preso, Tobias confessou que matou Matosão contratado por um traficante do Pará

clarou.

O ex-secretário disse ainda que, após alguns dias de ter feito a denúncia à Sociedade de Direitos Humanos, Matosão ligou para um programa de televisão, fazendo as mesmas declarações. “A denúncia de Matosão fez com que a imprensa atribuisse a morte dele à minha pessoa. Fatos que sempre neguei, mas como não tinha como provar fiquei calado por quatro meses. Porém, agora estou com os documentos para mostrar e provar que sou inocente”, afirmou Carlos James. Ele declarou também que vai representar contra todas as pessoas que lhe atribuíam à culpa pelo crime.

Carlos James chamou atenção para o detalhe de que, somente após a morte de Matosão, as investigações sobre as denúncias feitas pelo presidiário sobre os crimes no sistema prisional foram iniciadas. O ex-secretário lembrou que Marco Aurélio foi morto no dia 21 de julho deste ano, há quase dois meses de as denúncias terem sido feitas, e questionou o porquê da demora no início das apurações. “A coisa foi tão bem planejada, que eles queriam me incriminar como assassino. Dessa forma não pretendiam conseguir somente a minha exoneração, mas também que eu fosse para a cadeia”, ressaltou.

Morte de Matosão – Marco Aurélio Paixão da Silva, o Matosão, foi morto por volta das 7h40 do dia 21 de julho, uma quarta-feira, com cerca de dez tiros, dentro de uma

quitinete na Rua Marly Sarney – Vila Ivar Saldanha. O crime foi cometido por dois homens que invadiram o quarto onde a vítima dormia com sua mulher, Ângela Almeida Silva, após baterem na porta se dizendo ser policiais.

Nove dias depois do crime, mais precisamente no dia 30 de julho, um dos acusados pela morte foi preso, Tobias Pereira de Oliveira. Ele foi localizado no Bairro do Jardim Tropical, por ter sido reconhecido como o homem do retrato falado confeccionado com base no depoimento da mulher de Matosão.

Tobias foi conduzido para a Delegacia de Homicídios, na Beira-Mar. Lá, ele confessou sua participação no crime, justificando que o homicídio teria como motivação o tráfico de drogas; porém, mesmo com a confissão, foi mantida a hipótese da participação de Carlos James Moreira, que por esse motivo havia sido exonerado pela governadora Roseana Sarney, no dia 23 do mês de julho, dois dias após a morte de Matosão.

Os relatórios que inocentam Carlos James foram divulgados no dia 19 de novembro, o da Polícia Civil; e no último dia 16, o do Ministério Público. O primeiro, assinado pelo delegado Paulo Márcio, da Delegacia de Homicídios, consta que a mulher de Matosão teria afirmado que duas semanas antes do assassinato, o ex-presidiário usou o telefone da residência para denunciar ao programa de TV que estava correndo risco de

vida dentro da penitenciária e que funcionários das unidades facilitavam a entrada de drogas e celulares dentro da cadeia, inclusive citou o nome do ex-secretário Carlos James.

O relatório diz ainda que, com base nessas informações iniciais, foi levantada a hipótese de o crime ter sido uma “queima de arquivo”, pelo fato de a vítima ter denunciado um suposto esquema de corrupção, tráfico de drogas e tortura de presos dentro do sistema prisional; inclusive, com o envolvimento do então secretário adjunto Carlos James. Porém, essa linha de investigação foi descartada pela falta de indícios que a sustentassem.

E que, no decorrer das investigações, já feitas pela Delegacia de Homicídios, foi localizado um dos autores do assassinato, Tobias Oliveira, o que levou a polícia a levantar a hipótese de acerto de contas. O delegado Paulo Márcio alega em seu relatório que essa linha de investigação foi adotada pelos fortes indícios de que Matosão era malquisto dentro do sistema penitenciário, por ser conhecido como ‘dedo-duro’ e delator de crimes pelos outros detentos.

“Além disso, Marco Aurélio era ‘tomador de carregamento’ de drogas pertencentes a outros traficantes. E, pelo que se pôde apurar do acervo probatório, a pessoa conhecida apenas como Alemão, um dos caciques do crime relacionado ao tráfico de drogas, teve um de seus car-

regamentos tomado pela vítima, tendo esta, inclusive, ficado de posse do veículo e espancado um dos traficantes que transportava o produto ilícito”, revela o delegado em seus relatos.

Ainda de acordo com o relatório, essas ações feriam de morte as regras do “código de conduta” existentes entre os criminosos: não delatar, não invadir o território do outro, não roubar do concorrente o produto do crime, etc.

Ao ser interrogado, o acusado Tobias Oliveira, além de confessar que foi um dos autores do crime, declarou que a morte de Matosão foi um acerto de contas encomendado pelo homem conhecido apenas como Alemão, que seria traficante internacional de drogas, residente no Estado do Pará. Tobias também disse que praticou o homicídio em companhia de um pistoleiro paraense, identificado apenas como Branco, e que foi este último quem elaborou o *modus operandi*: onde estacionar o carro para facilitar a fuga, como entrar, que desculpas dar para ingressar

na quitinete e por onde fugir. O acusado disse ainda que recebeu pela empreitada a quantia de R\$ 2 mil.

A conclusão de que Tobias havia, de fato, participado do crime se deu após o reconhecimento dele por parte da mulher da vítima e de outras testemunhas. Outro ponto para isso foi o depoimento do irmão de Tobias, Rafael Pereira Oliveira, que disse ter sido informado pelo acusado de que uma pistola 380, que estava em seu poder, havia sido usada para matar Matosão.

Consta ainda do relatório da Polícia Civil que, no bojo das pesquisas policiais não foi encontrado nenhum indício que ligasse o ex-secretário Carlos James ao crime de homicídio que vitimou Marco Aurélio Paixão da Silva. E que, por esse motivo, ele não foi sequer indicado com o suspeito.

Com a elucidação do crime, feita pelo delegado Paulo Márcio, da Delegacia de Homicídios, o promotor da 4ª Promotoria de Justiça, Danilo José de Castro Ferreira, solicitou o arquivamento do

procedimento contra Carlos James Moreira Silva. Em seu relatório, o promotor justificou essa decisão pela falta de provas das denúncias contra o ex-secretário.

Retorno ao cargo – Sobre o seu retorno ao cargo, Carlos James disse que o secretário Aluísio Mendes havia prometido que isso iria acontecer caso fosse inocente. “O inquérito foi concluído, e o secretário ainda não falou comigo para o possível retorno ao cargo, já que as investigações comprovam que eu não tive nenhum envolvimento com o crime”, afirmou.

O ex-secretário disse que no mês de janeiro, de 2011, vai retornar ao cargo de agente penitenciário em alguma unidade prisional, a ser designado pela Secretaria de Segurança. Carlos James é agente penitenciário concursado, especialista em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, e trabalha há 22 anos no sistema penitenciário.